



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 270/2025

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

O art. 5º do PL 270/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica cujo empreendimento ou atividade dê causa a um desastre ambiental fica obrigada a adotar medidas reparadoras, como:

I - fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos destinados à busca e salvamento de animais;

II - disponibilização de água, alimentos, medicamentos e atendimento veterinário aos animais durante o salvamento;

III - construção ou locação de abrigos para adequada acomodação e tratamento dos animais.

§1º As medidas dispostas neste artigo serão executadas em articulação com o Poder Público, admitindo-se a participação de organizações da sociedade civil e de voluntários.

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a imposição das seguintes sanções, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal:

I – Em caso de descumprimento a multa imposta será de R\$ 2.000,00 (mil reais) podendo ser majora em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração, a reincidência, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II - Cassação da inscrição municipal da empresa e do alvará de funcionamento, se a infração for cometida por pessoa jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os animais resgatados devem ser avaliados por veterinário para definição da melhor conduta, sendo que os procedimentos prescritos deverão ser ministrados até a resolução do quadro.

§ 4º Após o resgate e prestação dos primeiros socorros, deve ser priorizada a busca pelos tutores para devolução do animal.

§ 5º Quando não for possível a devolução ao tutor, os animais resgatados serão encaminhados para programas locais de adoção.

S/S., 15 de maio de 2025.

Rodolfo Antônio Lima de Oliveira
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em **15/05/2025 16:48**

Checksum: **994A9FB077F0AF687F8B7AB13EC928A6116763B6808662CA2CD1782EA2E92E87**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.